

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO AO VETO N° 08/2023

Tendo esta Comissão, recebido na data de 04/10/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Veto nº 08/2023, que opõe “*veto integral ao Projeto de Lei n.º 76/2023-CMI, o qual “Institui o Sistema Código de Barras Bidimensional (QR Code) de Informações no Município de Itaúna, ampliando a efetividade do Princípio da Publicidade”*”, e atuando como relator sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Chefe do Executivo ao expor as razões do veto destaca que o conteúdo contraria disposições constitucionais federal e estadual, além de ferir a Lei Orgânica Municipal. Portanto, a proposição em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Neste sentido, entendemos que o Processo de Veto em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelecem os Artigos 66, §1º da Constituição Federal e 82, VI da Lei Orgânica do Município, além do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Processo de Veto em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e está elaborado formalmente dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 10 de outubro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Relator da matéria na CCJ

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

Lacimar Cezário
Membro